



DSE Contrato nº 319/05

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 120/05

CONTRATO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00

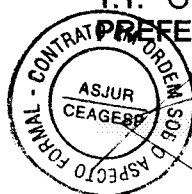
TERMO DE AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, com Sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO**, portador do RG nº 5.951.312-3-SSP/SP e do CPF nº 114.391.571-20 e por seu Diretor Técnico e Operacional **LUIZ CONCÍLIUS GONÇALVES RAMOS**, portador do RG nº 2.357.400-SSP/SP e do CPF nº 049.672.408-87, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com Sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, 7º Andar, Sala nº 702, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP 18600-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada **PREFEITURA** e, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador do RG nº 8.943.783-4 SSP/SP e do CPF nº 058.804.048-70, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO**, de acordo com a documentação contida no Processo CEAGESP nº 120/05, submetendo-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda as Cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por Objeto Autorizar a utilização gratuita, por parte da **PREFEITURA**, das linhas ferroviárias 2 e 3, doravante denominadas conjuntamente de

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente



MAURICIO OLIVEIRA SILVA
Advogado - OAB-SF 214.060
Assessoria Jurídica - ASJUR
CEAGESP

ELEDIL EINHORN BESSA
Gerente do Departamento
Armazenagem

LUIZ C. GONÇALVES
Diretor Técnico

FOLHA Nº 1 de 6



DSE Contrato nº 32305

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 120/05

CONTRATO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00

IMÓVEL, existentes no pátio interno da unidade do ARRUB – Armazém de Rubião Júnior, unidade da CEAGESP situada na Estação de Rubião Júnior, Sem Número, no Bairro de Rubião Júnior, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo.

1.2. A CEAGESP autoriza o uso do IMÓVEL única e exclusivamente para guarda e conservação de vagões e máquinas ferroviários em posse da PREFEITURA, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DO IMÓVEL:

2.1. O IMÓVEL cedido encontra-se em perfeitas condições de uso.

2.1.1. A PREFEITURA ingressa no IMÓVEL no estado em que se encontra, conhecendo suas condições e ficando obrigada desde já a restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento da presente Autorização, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da CEAGESP.

2.2. Fica a PREFEITURA impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria no IMÓVEL de que trata a presente Autorização, sem a prévia e expressa permissão da CEAGESP.

2.3. As obras, modificações, reformas, e benfeitorias realizadas no IMÓVEL pela PREFEITURA, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da CEAGESP, serão incorporadas ao IMÓVEL, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizadas expressamente pela CEAGESP.

2.4. As benfeitorias removíveis ou desmontáveis que forem realizadas, poderão ser retiradas a qualquer tempo, ficando a PREFEITURA obrigada a reparar as partes alteradas do IMÓVEL, de modo a restituí-lo conforme o estado que o recebe na data de assinatura do presente Termo.

2.5. É facultado à CEAGESP, a seu exclusivo critério, ao final do período da presente Autorização, aceitar as benfeitorias que a PREFEITURA houver realizado ou exigir a sua remoção ou demolição, com a conseqüente restituição ao estado original do IMÓVEL.

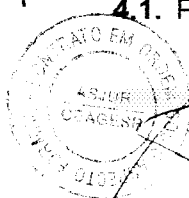
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A presente Autorização tem vigência de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos a critério exclusivo da CEAGESP, nos termos e sob as condições da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA REVOGAÇÃO:

4.1. Pode a CEAGESP revogar a qualquer tempo a presente Autorização, a seu exclusivo

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente



MAURICIO DE SOUZA SILVA
Advogado - OAB/SP 114.280
Assessoria Jurídica - ACJUR
CEAGESP

ELEDILEINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de
Assessoria Jurídica

GONÇALVES RAMOS
Gerente de Operações

FOLHA Nº 2 de 6



DSF - COTAR

619/05

**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 120/05**CONTRATO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00**

critério.

4.1.1. Uma vez revogada a Autorização, a **CEAGESP** comunicará por escrito à **PREFEITURA**, concedendo-lhe prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação do IMÓVEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

5.1. Constituem obrigações da PREFEITURA:

- a. indicar expressamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do presente Termo, e sempre que houver mudança, o nome de seu preposto que será responsável pela execução da presente Autorização;
- b. pagar todos os tributos e encargos decorrentes direta ou indiretamente da utilização do IMÓVEL de que trata o presente Termo;
- c. pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone decorrentes direta ou indiretamente da utilização do IMÓVEL;
- d. pagar e apresentar os comprovantes dos pagamentos dos tributos e encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da utilização do IMÓVEL;
- e. obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes para a utilização do IMÓVEL e para a realização do Objetivo deste Autorização;
- f. restituir à **CEAGESP**, valor ou quantia por ela paga, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do IMÓVEL;
- g. submeter à apreciação e à aprovação prévia da **CEAGESP**, qualquer obra, serviço, ação ou modificação que pretenda realizar no IMÓVEL;
- h. responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta ou indiretamente da utilização do IMÓVEL, perante a **CEAGESP**, bem como perante a terceiros;
- i. manter e conservar em perfeitas condições de uso o IMÓVEL e suas instalações;
- j. comunicar à **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade, de qualquer natureza, que venha a ocorrer no IMÓVEL ou em suas instalações;



MAURICIO OLIVEIRA SILVA
Advogado - OAB-SP 214.060
Assessoria Jurídica - ASJUR
CEAGESP

ELEDIL EINHORN S. B. FERREIRA
Gerente do Departamento de

Logística

LUIZ CARLOS DE S. CAMPOS
Diretor Técnico e Operacional

FOLHA Nº 3 de 6

FRANCISCO V.M. CAJUEIRO
Diretor Presidente



DSE Contrato nº 419/05

**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 120/05

CONTRATO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00

k. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução desta Autorização, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

l. responder por quaisquer danos morais e materiais causados à **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, praticados por seus servidores, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido à atividade desenvolvida;

m. atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto das atividades concernentes a esta Autorização;

n. cumprir, durante o período de vigência da presente Autorização, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do IMÓVEL e ao desenvolvimento de suas atividades;

o. operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**;

p. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, servidores e prepostos, podendo a **CEAGESP** solicitar providências em relação a qualquer pessoa cuja permanência seja considerada inadequada, inconveniente ou prejudicial aos interesses da Companhia ;

q. zelar para que os seus servidores, empregados e prepostos envolvidos na prestação de serviços se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

r. permitir que a **CEAGESP** acompanhe e fiscalize a utilização do IMÓVEL por intermédio de sua Área Gestora, mediante inspeções técnicas rotineiras, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso; e,

s. restituir o IMÓVEL, uma vez revogada ou findo o prazo da presente Autorização, em perfeito estado de conservação, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que sejam estas úteis ou necessárias.

5.2. A **PREFEITURA** responderá única e exclusivamente pela segurança do IMÓVEL, das pessoas que nele trabalham ou o acessem, das pessoas que dele se utilizem, dos equipamentos que ali forem utilizados para o desenvolvimento de suas atividades e dos bens ali guardados ou conservados, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à **CEAGESP**



ASSURICAO OLIVEIRA
Advogado
Assessoria Jurídica
CEAGESP

ELEDIL RINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de
Armazenagem

LUIS F. RAMOS
Diretor Administrativo

RANCISSO V.M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

FOLHA Nº 4 de 6



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 120/05

CONTRATO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00

por eventual negligência, imprudência ou imperícia da **PREFEITURA** na execução de tais obrigações.

5.3. Além das obrigações previstas nos Itens anteriores, fica a **PREFEITURA** obrigada a assumir, desde já, a responsabilidade por quaisquer ônus ou custos decorrentes de eventuais ações judiciais que venham a ser promovidas por seus servidores, ex-servidores, empregados, ex-empregados, colaboradores, voluntários, prepostos, prestadores de serviços, clientes, ou qualquer outro cidadão que venha a sentir-se prejudicado por ato ou ação decorrente do desenvolvimento de atividades concernentes a esta Autorização, isentando a **CEAGESP** de qualquer responsabilidade.

5.4. Responderá ainda a **PREFEITURA** por todo e qualquer prejuízo advindo à **CEAGESP** em decorrência da execução desta Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Autorização serão feitos pelo Departamento de Armazenagem - DEPAR da **CEAGESP**, através de seu Gerente, que fica desde já nomeado como Gestor da presente Autorização.

6.2. O Gestor da Autorização deverá:

- a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo;
- b. determinar o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos ou descumprimento das condições previstas no presente Termo;
- c. sugerir aplicações de sanções pelo descumprimento do presente Termo pela **PREFEITURA**, encaminhando o processo à Autoridade Superior em tempo hábil para adoção das medidas legais cabíveis; e,
- d. atestar, quando necessário, o cumprimento do presente Termo pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

7.1. A **CEAGESP** fará vistoria no IMÓVEL de que trata o presente Termo quando do encerramento ou revogação desta Autorização, através de técnicos do seu Departamento de Engenharia e Manutenção – DEMAN, que comunicará expressamente à Área Gestora se o IMÓVEL está em condições de ser restituído, ou se haverá necessidade de realização de obras ou serviços, a fim de restituí-lo conforme as condições encontradas pela **PREFEITURA**.

7.2. Estando o IMÓVEL em condições de ser restituído à **CEAGESP**, o Gestor da Autorização fará um Termo de Encerramento, circunstanciado, do qual conste as condições do IMÓVEL,

ELEDIL EINHSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de
Armazenagem

FRANCISCO J. V.M. CAJUEIRO
Diretor Presidente



DSE Contrato nº 444/05

**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 120/05

CONTRATO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00

nada cabendo de ônus ou custos posteriores à **PREFEITURA**.

7.3. A **PREFEITURA** responderá civil e administrativamente se, não estando o **IMÓVEL** em condições de ser restituído, não promover as alterações necessárias para restaurá-lo no prazo assinalado pela **CEAGESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento do presente Termo, renunciando desde já, os Convenientes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 120/05-902-0508-06-040-03-00**, é composto por 06(seis) folhas, escritas de um só lado, numeradas de Folha nº 01 de 06 (folha número um de seis) até Folha nº 06 de 06 (folha número seis de seis).

9.2. Aplicam-se, para os casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

9.3. Nos termos supra, assinam as Partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 17 de Novembro de 2005.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO
Diretor Presidente

LUIZ CONCÍLIUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

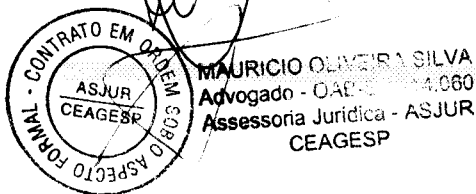
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

ELEDIL EINHSTEIN DA SILVA BESSA
Gerente do DEPAR
Departamento de Armazenagem
Gestor do Contrato

IVANA LEMOS DA SILVA
Seção de Gestão de Contratos





4/4/05
Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Ofício nº 223/2005/PRES

São Paulo, 17 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Professor Pedro Torres, 100
18600-900 – Botucatu – SP

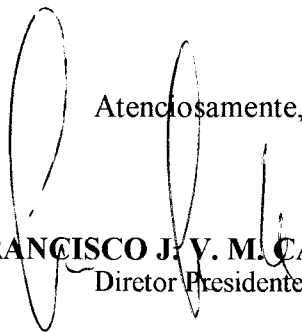
Assunto: **Termo de autorização gratuita de uso.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência 02 (duas) vias do Termo de Autorização Gratuita de Uso das linhas 2 e 3 do pátio interno da Unidade Armazenadora de Rubião Junior devidamente assinados pela Diretoria da CEAGESP.

2. Após Vossa assinatura, solicitamos que uma das vias nos seja devolvida para arquivo e regularização do respectivo processo.

Atenciosamente,


FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente